

CONDOMINIO CENTRAL - COMERCIO E SERVICOS PREDIAIS LTDA  
 AV. NOVE DE JULHO, 1384 - BELA VISTA  
 CEP 01312 - SAO PAULO - SP - FONE - 255-5800 E 255 1080

\*\*\*\*\*  
 \* Plantao 24 horas - Ligue 215-3344 cod. 5332 \*  
 \*\*\*\*\*

## CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

**OBJETO:** Conservacao e Lubrificacao de bombas hidraulicas

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a empresa CONDOMINIO CENTRAL - COM. E SERVICOS PREDIAIS LTDA, inscrita no C.G.C. 53.042.864/0001-01 e Inscricao Estadual 111.847.525.112, com sede a Av. 9 de Julho, 1384 - Sao Paulo - SP, neste instrumento denominada simplesmente como CONTRATADA e de outro lado,

Cond. Edif. Grace.  
 Al. dos Tupiniquins, 1211  
 C.G.C.  
 Administradora: Larcon  
 Local de Cobranca: Larcon

neste instrumento denominado simplesmente como CONTRATANTE, tem certo e ajustado o fornecimento de servicos relacionados na clausula primeira.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a execucao por parte da CONTRATADA servicos tecnicos especializados em conservacao e lubrificacao das bombas hidraulicas abaixo:

| Tipo de bomba | Quantidade   | Valor Unitario        |
|---------------|--------------|-----------------------|
| Agua Limpa    | 02           | Cr\$ 2.100,00         |
| Agua Servida  | 02-01        | Cr\$ 2.100,00         |
| Piscina       | 01           | Cr\$ 2.100,00         |
| Nascente      | 01           | Cr\$ 2.100,00         |
| <b>Total</b>  | <b>05-02</b> | <b>Cr\$ 10.500,00</b> |

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este contrato tem validade por um ano, renovando-se automaticamente por sucessivos periodos identicos, desde quando cancelado através de comunicacao escrita com antecedencia minima de 60 dias.

2.1. A cobertura da assistencia tecnica incluirá as peças de reposicao deste, sendo que a responsabilidade sera da parte a partir do primeiro dia de trabalho. (ver Anexo 1)

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O reajuste sera realizado anualmente, de acordo com o índice de inflação.

Valor a ser pago em 01/11/84  
 10.500,00  
 (dez mil e quinhentos reais)  
 parte a pagar

A/C S. VASCO

variação do I.G.P. (Índice Geral de Preços da Fund. Getúlio Vargas)  
5.2. Em caso de ausência deste índice ou mudança na sua fórmula de cálculo, poderá ser utilizado outro índice que melhor represente a inflação do período. *Respostas a partir de 01/fev/94*

#### CLAUSULA QUARTA DOS SERVICOS

4.1. A contratada obriga-se a inspecionar e lubrificar a(s) bombas uma vez por mês, e atender a chamados dentro do horário das 8:00 as 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira e pelo plantão, a qualquer dia e horário fora do horário comercial.

4.2. Todos os chamados atendidos pela CONTRATADA, será acompanhado de formulário, o qual deverá ser assinado pela CONTRATANTE, através do qual, a CONTRATANTE dará o aceite dos serviços.

4.3. Não estão incluídos neste contrato, a substituição de peças do conjunto de moto-bombas, seus componentes, pertences, instalações e mão de obra, motivadas por desgaste natural de uso e/ou pessoas não ligadas a CONTRATADA. A substituição de gaxetas e a lubrificação não serão cobradas.

#### CLAUSULA QUINTA - DA RESCISAO

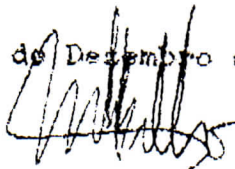
O presente contrato poderá ser cancelado por ambas as partes bastando a parte interessada em comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

#### CLAUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justa acertadas as partes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

São Paulo, 30 de Dezembro de 1993.



CONDOMINIO CENTRAL - COM. SERV. PREDIAIS LTDA

*De acordo com o síndico, 30/12/93*

COND. EDIF. Grace

TESTEMUNHAS



Nome